

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE N° 430/74

INTERESSADO : JOAQUIM JOSÉ AMARAL MENDES

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : João B. Salles da Silva

PARECER N° 3029/74, CPG; Aprovado em 16 / 09 / 74 Com. ao Pleno

em 12/12/74 (Proc. 430/74)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: JOAQUIM JOSÉ AMARAL MENDES, filho de Alberto Mendes e Maria Dolorosa Amaral Mendes, nascido em Lobito, Angola, a 21 de dezembro de 1960, domiciliado e residente à Rua Caxambú n° 47, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso primário, 2ª, 3ª e 4ª séries, no "Marist Brothers College", em Johannisburg, África do Sul.
- 2 - Fez, em continuação, a 5ª série na Escola "Observatory East", na mesma cidade, tendo estudado: Inglês, Idioma Africano, Aritmética, Ciências, História, Geografia, Higiene, Caligrafia, Artesanato, Bíblia.
- 3 - Acha-se freqüentando a 6ª série do Colégio Estadual de Vila Carvão, desde o início do corrente ano, aguardando o pronunciamento deste Conselho.

A documentação escolar apresentada não atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente traduzida, mas faltando o visto das autoridades diplomáticas brasileiras.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na Jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi, exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Joaquim José Amaral Mendes, na África do Sul, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série do ensino do 1º grau.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil, e Educação Moral e Cívica. Sem prejuízo para a continuidade de seus estudos, o interessado deverá providenciar a regularização dos documentos escolares aos termos da Resolução CEE na 19/65.

São Paulo, 16 de outubro de 1974

a) Conselheiro: João B. Salles da Silva

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gambá, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lóides M. Haidar e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1974

a) Conselheira: Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidenta